

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 4.191, DE 2004

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado em classes hospitalares e por meio de atendimento pedagógico domiciliar.

Autor: Deputado WLADIMIR COSTA.

Relatora: Deputado SOLANGE ALMEIDA.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 18 de setembro de 2007, após a leitura do parecer, foi proposto a modificação no texto da Emenda que apresentei, suprimindo a expressão “ou não”, o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.191/04 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.610/04, apensado, com a nova emenda que hora apresentamos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2007.

Deputada **SOLANGE ALMEIDA**

Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA – CSSF

PROJETO DE LEI Nº 4.191, DE 2004

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado em classes hospitalares e por meio de atendimento pedagógico domiciliar.

Autor: Deputado WLADIMIR COSTA.

Relatora: Deputado SOLANGE ALMEIDA.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, ficam obrigados a oferecer atendimento educacional especializado a crianças, jovens e adultos, matriculados, que estejam temporária ou permanentemente impossibilitados de freqüentar as aulas em decorrência de condições e limitações específicas de saúde".

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2007.

Deputada **SOLANGE ALMEIDA**

Relatora